Projeto de Lei nº 1.796/2022 **Em 29 de Agosto de 2022.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, TRÊS SERVENTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da contratação:**

I – 03 (três) Serventes, 40 horas semanais, com vencimentos no valor de R$ 1.215,61 (um mil duzentos e quinze reais e sessenta e um centavos) mensais.

Art. 2° As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para o cargo de igual denominação.

Art. 3º Os Contratos de que trata o Art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados, no que couberem aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal, Lei nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, devendo os vencimentos ser reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 29 de Agosto de 2022.

Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Segundo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social se faz necessária a contratação temporária de 01 (um) servente devido o afastamento da servidora efetiva, que se encontra em licença para tratamento de saúde e foi colocada em reabilitação junto ao INSS.

Do mesmo modo, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, se faz necessária a contratação temporária de 02 (duas) serventes, devido o requerimento de exoneração de 02 (duas) servidoras efetivas, que atuavam na EMEB Rainha dos Apóstolos.

No mais, importante ressaltar que as contratações irão observar o Processo Seletivo Simplificado já realizado pelo Município.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação de Vossas Excelências.

Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal